System S

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.718, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício e em parcela única, subvenção social em favor das seguintes entidades:
- I Associação Beneficente ABID, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 759, Cidade Nova Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.508.076/0001-10, subvenção social de até o limite de:
- a) R\$ 61.640,00 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Acolher', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.503/2021;
- b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Vida', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.503/2021;
- c) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Criança Indaiatubana Feliz- Oficina de Dança', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.503/2021;
- d) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Criança Indaiatubana Feliz-Conviver', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.503/2021;

- II Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba - APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social até o limite de:
- a) R\$ 80.198,00 (oitenta mil, cento e noventa e oito reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Avaliações Neuropsicológicas', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.633/2021;
- b) R\$ 40.532,00 (quarenta mil, quinhentos e trinta e dois reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Escola Uniformizada', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.633/2021;
- III Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de:
- a) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Brincar é Coisa Séria', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 30.099/2021;
- b) R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aprender Brincando Através da Música', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 30.100/2021;
- c) R\$ 43.010,00 (quarenta e três mil e dez reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Um Olhar para Pais e Filhos', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 30.101/2021;

9/2/W 6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

IV - Casa da Providência, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Aimoré, 290, Jardim Olinda - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social até o limite de R\$52.130,00 (cinquenta e dois mil, cento e trinta reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Sementes do Amanhã', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.587/2021;

V - Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais - CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ibatinga, nº 291, Jardim Umuarama, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, subvenção social até o limite de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Inclusão sem Barreiras', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.678/2021;

VI - Centro de Integração Reabilitação e Vivência dos Autistas - CIRVA, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pérsio Sampaio Filho, nº 152, Jardim Renata- Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social até o limite R\$ 35.380,00 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto T.E.A. Transformando Vidas', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.644/2021;

VII - Círculo de Amigos do Mobilizados na Preparação Profissional de Indaiatuba - CAMPI, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda Das Crianças, nº 192 - Vila Vitória - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.250.999/0001-28, subvenção social de até o limite de R\$ 35.380,00 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Integração ao Mundo do Trabalho', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.367/2021;

VIII - Dispensário Antônio Frederico Ozanam (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 930 - Centro - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social de até o limite de:



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

- a) R\$ 34.948,80 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Inter-Ação', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.696/2021;
- b) R\$ 29.771,20 (vinte e nove mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Despertar Cidadão', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.696/2021;
- IX Educandário Deus e a Natureza, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 139 Jardim Adriana-Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.565/0001-16, subvenção social de até o limite R\$ 56.580,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Mãos Jovens Módulo Jovem Aprendiz', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.369/2021;
- X Grupo de Estudos Espíritas Mensageiros da Paz (Casa da Fraternidade), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Vacilotto, 275, Jardim Oliveira Camargo, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 61.705.588/0002-54, subvenção social de até o limite de:
- a) R\$ 18.650,00 (dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Movimentos Saudáveis', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.878/2021;
- b) R\$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Promovendo a Arte', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.878/2021;
- c) R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Um olhar em ação para o futuro', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.878/2021:

XI - MANAEM Obras Sociais e Educacionais, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Irineu Pistoni, nº 122 - Jardim Tancredo Neves - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.878.463/0001-13, subvenção social de até o limite de R\$ 45.330,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Programa Semear', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.665/2021;

XII - Organização Assistencial Bolha de Sabão, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua José da Silva Maciel, nº 217, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.190.756/0001-15, subvenção social de até o limite de R\$ 78.596,00 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Cidadão Social', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.284/2021;

XIII - Sociedade Interativa Sol Nascente de Indaiatuba-SISNI, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Donato de Almeida, nº 27, Jardim Primavera - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.393.563/0001-85, subvenção social de até o limite de R\$ 43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Adolescer', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.408/2021;

XIV - Sustenidos Organização Social de Cultura (antiga Associação Amigos do Projeto Guri), associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2092, conjuntos 182 e 184, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.891.025/0001-95, subvenção social até o limite de R\$ 75.040,00 (setenta e cinco mil e quarenta reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Guri - Polo Indaiatuba', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.709/2021;

XV - Associação Camerata Filarmônica de Indaiatuba, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Tupi, nº 731, Vila Maria Helena, neste município, inscrita no CNPJ sob nº 20.939.604/0001-05, subvenção social até o limite de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) destinados exclusivamente à manutenção do 'Projeto Aprendiz', nos



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 30.228/2021;

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº 12/2021 (1ª Retificação), de 12 de novembro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos da resolução CMDCA nº 12/2005, serão repassados em parcela única e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.05.04.08.243.0016.2015.3.3.50.43.00

- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício e em parcela única, auxílio financeiro em favor das seguintes entidades:
- I Centro de Inclusão e Assistência as Pessoas com Necessidades Especiais CIASPE, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Ibatinga, nº 291, Jardim Umuarama, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 06.072.225/0001-30, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Inclusão sem Barreiras', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.678/2021;
- II Dispensário Antônio Frederico Ozanam (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 930- Centro Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, auxílio financeiro de até o limite de:
- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Inter-Ação', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.696/2021;
- b) R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Despertar Cidadão', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.696/2021;



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

III - Organização Assistencial Bolha de Sabão, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua José da Silva Maciel, nº 217, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.190.756/0001-15, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 3.294,00 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Cidadão Social', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.284/2021;

IV - Sustenidos Organização Social de Cultura (antiga Associação Amigos do Projeto Guri), associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2092, conjuntos 182 e 184, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.891.025/0001-95, auxílio financeiro de até o limite de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) destinados exclusivamente à aquisição de material permanente para o 'Projeto Guri - Polo Indaiatuba', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Processo Administrativo nº 29.709/2021;

Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo foram aprovados através da Resolução nº 12/2021 (1ª Retificação) de 12 de novembro de 2021, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas nos termos da resolução CMDCA nº 12/2005, serão repassados em parcela única e correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 01.05.04.08.243.0016.2015.4.4.50.42.00.

Art. 3º A liberação dos recursos previstos nos artigos anteriores desta Lei, fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento entre a entidade e a Prefeitura, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando ao órgão a que se refere o artigo 5º, mensalmente, relatório de execução de

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

objeto, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, deverão ser atendidas, no que couber, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e respectivas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização.

§ 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado. § 2º Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais condições constantes da minuta anexa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 1º de dezembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

MINUTA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E
Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente PREFEITURA, neste ato, por seu Prefeito Nilson Alcides Gaspar, e de outro lado a, neste ato, por seu Presidente, portador do RG n° e inscrito no CPF sob o n°, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº e mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da ENTIDADE, de (subvenção social/ auxílio financeiro) de até o limite de R\$ (), em parcela única, destinados exclusivamente a manutenção nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, constante do Processo Administrativo nº
Parágrafo único - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da ENTIDADE.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Assistência Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização para auditoria.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

yeale.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

- § 2º Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:
- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.
- § 3º Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Secretaria Municipal da Transparência, Controle e Fiscalização.
- §4º A ENTIDADE deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes d	a execução	do	presente	Termo	de	Fomento,	no	valor
total de R\$	(), co	rrerão p	oor	conta das	dota	ições
orçamentárias sob nº			_, consign	adas no	o or	çamento v	iger	ite.



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Parágrafo único - A ENTIDADE é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

A PREFEITURA rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a ENTIDADE deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

	Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos_	de	de 2021.
p/ Prefeitura:			
p/ Entidade:			